

CÂMARA MUNICIPAL DE JACARE

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

**ASSUNTO**:

Projeto de Lei do Legislativo nº 48, de 17/05/2019, de autoria do Vereador Arildo Batista.

"Dispõe sobre a divulgação, nos decretos de declaração de utilidade pública de imóveis para fins de desapropriação, dos valores previstos para as indenizações a serem pagas".

#### PARECER Nº 169/2019/SAJ/WTBM

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Arildo Batista, que visa disciplinar a veiculação de informações os valores previstos para pagamentos de indenizações dos imóveis que a Municipalidade pretende desapropriar.

Acompanha a propositura, além do texto do projeto, a Justificativa que menciona a necessidade de proporcionar à população, já na publicação do decreto de desapropriação, melhor divulgação dos gastos.





### CÂMARA MUNICIPAL DE JACAR

PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

A Constituição Federal, em seu artigo 30, caput e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

No presente caso temos que a propositura não confronta disposições de outras esferas, e é do interesse dos munícipes desta cidade.

Quanto à iniciativa, observamos que a matéria não está enquadrada pela Lei Orgânica do Município dentre aquelas de iniciativa exclusiva, pelo que não há óbices à apresentação do projeto pelo Vereador.

De fato, a propositura tem como escopo atender o consignado na Constituição Federal, que em seu artigo 37 ele o princípio da publicidade como um dos principais norteadores da Administração Pública.

Também na Constituição Federal encontramos que "todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado" (art. 5°, XXXIII).

A publicidade na administração está diretamente interligada com o dever de transparência dos atos administrativos, o que garante aos contribuintes o conhecimento acerca dos comportamentos públicos e sobre os dispêndios realizados quando da desapropriação de imóveis.

Assim, não encontramos óbices à propositura do projeto como realizada.

Considerando então que não cabe a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a análise sobre o mérito dá proposta, entendemos que a mesma está apta à apreciação pelo Plenário desta Casa de Leis.

> Praça dos Três Poderes, 74 - Centro - Jacareí / SP - CEP 12327-901 Fone: (012) 3955-2200 Site: www.jacarei.sp.leg/br



# CÂMARA MUNICIPAL DE JACARI

#### PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



A propositura deverá ser submetida às Comissões de Constituição e Justiça, e de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo. Se submetida a Plenário, para aprovação são necessários os votos favoráveis da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

Este é o parecer.

Jacarei, 24 de maio de 2019

WAGNER TADEU BACCÁRO MARQUES CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO OAB/SP Nº 164.303



## CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

#### PALÁCIO DA LIBERDADE SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

### Projeto de Lei nº 048/2019

Ementa: Projeto de iniciativa
Parlamentar que dispõe sobre a
divulgação de informações acerca das
desapropriações, nos termos em que
especifica. Possibilidade.
Constitucionalidade. Prosseguimento.

#### **DESPACHO**

<u>Aprovo</u> o parecer de nº 169/2019/SAJ/WTBM (fls. 04/06) por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras para prosseguimento.

Jacareí, 24 de maio de 2019.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Secretário-Diretor Jurídico